



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.535, de 09 de março de 2022.

**Prevê gratificação para Motorista do Conselho Tutelar e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor, titular do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades no Conselho Tutelar, fará jus a uma gratificação especial de 30% sobre seu vencimento básico.

**Parágrafo Único** – O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

I – tiver falta injustificada;

II – Sofrer multa no veículo que estiver conduzindo;

III – Causar danos no veículo;

IV – Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

a) A perda da gratificação ocorrerá no mês da conclusão do processo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de março de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 027/2022

Taquari, 08 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à concessão de uma gratificação especial no percentual de 30% sobre o vencimento básico do Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades no Conselho Tutelar.

Importante ressaltar a crescente demanda de atendimentos (noturno, diurno e finais de semana) no Conselho Tutelar, o qual mantém plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia e desta forma, importante conceder a este servidor uma gratificação pelo serviço que presta à comunidade, na maioria das vezes excedendo as suas obrigações funcionais.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS